



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

**PAD n.º 1816975/2018**

**Convênio n.º 15/2019**

### **CONVÊNIO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL VALE DO SÃO FRANCISCO**

Pelo presente Instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Adriano Denardi Júnior, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria n.º 126/2018 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 22/06/2018, e a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL VALE DO SÃO FRANCISCO**, CNPJ n.º 00.887.172/0001-29, situada na Rua 155, n.º 253, Bairro Bela Vista, CEP 38910-000, em Iguatama/MG, entidade mantenedora da Escola Superior em Meio Ambiente - ESMA, neste ato representada pela sua Presidente, Cristina Martins Simões Carvalho, CPF n.º 079.172.206-64, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ajustam entre si o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio proporcionar aos alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO (ensino superior - na modalidade graduação) oportunidade de realização de estágio na Secretaria do TREMG e Cartórios Eleitorais da Capital e do interior do Estado.

**Parágrafo Primeiro:** O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando proporcionar ao estudante complementação de ensino e aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de compartilhamento de sua área de formação.

**Parágrafo Segundo:** Os cursos mencionados no *caput* desta Cláusula serão de INSTITUIÇÃO DE ENSINO particular reconhecida ou autorizada pelo Ministério



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

da Educação e conveniada com o TREMG. Ademais, as áreas de conhecimento devem estar diretamente relacionadas com as atividades, programas e projetos desenvolvidos pelo TREMG.

**Parágrafo Terceiro:** A realização do Programa de Estágio vincular-se-á à dotação orçamentária prevista para o TREMG.

**Parágrafo Quarto:** Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% das vagas de estágio oferecidas pelo TREMG, devendo o candidato comprovar, por meio de laudo médico, a deficiência arrolada nas categorias discriminadas pelo art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações.

**Parágrafo Quinto:** As vagas serão preenchidas pelos estudantes que possuírem as maiores médias de aproveitamento global na INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

**Parágrafo Sexto:** Para efeito do disposto no Parágrafo Quinto, será exigido para a seleção de estudantes de nível superior estar regularmente matriculado no curso, além de média histórica de aproveitamento global de 70% no mínimo. No caso de estudante estrangeiro, deverá ser observado, ainda, o prazo de seu visto temporário de permanência no país.

**Parágrafo Sétimo:** Para a obtenção das médias de aproveitamento global, a soma de todas as notas lançadas no histórico escolar será dividida pelo número das matérias correspondentes, sendo adotado para efeito de desempate, aquele que tiver cumprido a maior carga horária referente à estrutura curricular. Permanecendo o empate, será selecionado o candidato com maior idade.

**Parágrafo Oitavo:** Fica resguardada ao TREMG a possibilidade de exigir, no processo de seleção, a comprovação de cumprimento de percentual mínimo do curso de graduação do estudante, desde que seja estabelecido e justificado pelas áreas que demandarem a contratação de estagiários.

**Parágrafo Nono:** O processo seletivo para estágio remunerado supervisionado deverá iniciar-se com ampla divulgação do edital de abertura no Portal do TREMG.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS MODALIDADES DO ESTÁGIO**

O Estágio comporta duas modalidades, quais sejam:

I – Estágio Remunerado, conforme descrição constante no Anexo I deste instrumento.

II – Estágio do Servidor Estudante do Quadro de Pessoal do TREMG, nos termos do Anexo II.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

**Parágrafo Primeiro:** No Estágio Remunerado, é compulsória a concessão de bolsa, bem como a concessão de auxílio-transporte.

**Parágrafo Segundo:** O termo Servidor Estudante abrange os servidores requisitados e cedidos do TREMG, que tenham autorização do órgão de origem para participar do programa de estágio.

**Parágrafo Terceiro:** As disposições concernentes a cada uma das modalidades acima mencionadas constam nos anexos I e II, respectivamente, que fazem parte do presente Convênio.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

Não poderá se habilitar ao Programa de Estágio Remunerado o estudante:

I- filiado a Partidos Políticos, candidato a cargo eletivo, nem cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, até o 2º grau deste;

II- que não apresente frequência regular no período em curso;

III- que estiver no último período do curso.

**Parágrafo Primeiro:** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

**Parágrafo Segundo:** O recesso de que trata o parágrafo anterior deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

**Parágrafo Terceiro:** É assegurado ao estagiário, em caso de estágio com duração inferior a um ano, período de recesso proporcional ao período em que o estudante tiver desempenhado suas atividades no TREMG.

**Parágrafo Quarto:** A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada à razão de dois dias e meio por mês completo trabalhado, devendo ser arredondado o total dos dias apurados até o número inteiro subsequente.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO DO ESTÁGIO**

A contratação do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso próprio a ser firmado entre o TREMG e o estagiário, com a interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

**Parágrafo Primeiro:** O estagiário obrigará-se-á, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, assim como as normas internas estabelecidas pelo TREMG, especialmente as que resguardam o sigilo às informações a que tenha acesso em decorrência do estágio.

**Parágrafo Segundo:** Para a contratação de estágio será indispensável a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada pelo candidato;
- b) Cópia do documento de identidade e do CPF;
- c) Histórico escolar com notas numéricas;
- d) Declaração expedida pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, da qual conste o curso e o período/ano em que o candidato está matriculado;
- e) declaração de frequência regular do estudante no período/ano em curso;
- f) declaração de que o estagiário não possui o impedimento constante do inciso I do art. 16 da Resolução TREMG nº 977/2014.

**Parágrafo Terceiro:** Além da documentação prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula Quarta, o estagiário-servidor deverá comprovar permissão da chefia imediata, bem como permissão da chefia da seção na qual será realizado o estágio, por meio de formulários a serem preenchidos pelas respectivas chefias, os quais serão disponibilizados pela Seção de Estágios e Força de Trabalho de Apoio Externo – SEFOT – do TREMG.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

A duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência, que poderá permanecer no estágio até a conclusão do curso na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, observadas as avaliações periódicas do supervisor, nos termos do inciso IV do Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** O estágio será formalizado por 06 (seis) meses, por meio de assinatura de Termo de Compromisso entre o estagiário ou seu assistente, quando ele for relativamente incapaz, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o TREMG.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

**Parágrafo Segundo:** Havendo interesse das partes, o estágio poderá ser prorrogado, mediante a assinatura de novo Termo de Compromisso, por igual período, até 3 (três) vezes, exceto no caso de pessoa com deficiência, quando a prorrogação poderá se estender até a conclusão do curso.

**Parágrafo Terceiro:** Para a prorrogação, faz-se necessária apresentação pelo estudante da nova declaração de frequência regular no período/ano em curso, bem como permissão da chefia imediata e da chefia da unidade na qual será realizado o estágio, se for o caso, mediante o preenchimento de formulário disponibilizado pela SEFOT.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO**

Será designado pelo TREMG, nos termos da Cláusula Onze, inciso II, deste Convênio, um supervisor do estágio, lotado na mesma unidade onde será prestado o estágio e que deverá possuir formação ou experiência profissional na área em cuja formação esteja o estudante, para acompanhar e orientar até 10 estagiários simultaneamente.

**Parágrafo Primeiro:** Ao supervisor caberá:

I - orientar o estagiário sobre os aspectos de conduta funcional e normas disciplinares de trabalho;

II - acompanhar profissionalmente o estagiário em relação às atividades desenvolvidas, observando a existência de correlação entre elas e aquelas descritas no plano de atividades integrantes do termo de compromisso;

III - informar imediatamente as ocorrências do disposto nos incisos II, VII, VIII e IX da Cláusula Nona à Seção de Estágios e Força de Trabalho de Apoio Externo – SEFOT – do TREMG, sob pena de responsabilização;

IV - proceder, a cada semestre à avaliação de desempenho do estagiário, dando-lhe ciência e encaminhando o formulário de avaliação à SEFOT;

V - comunicar à Seção de Registros Funcionais – SREF – do TREMG as dispensas de que trata o art. 20 da Resolução TRE/MG n.º 977/2014, assim como as justificativas das faltas previstas nos incisos II, III e IV do Parágrafo Quarto da Cláusula Oitava;

VI - solicitar à Secretaria de Tecnologia da Informação – STI - do TREMG, através de formulários próprios, o acesso dos estagiários aos sistemas operacionais.

**Parágrafo Segundo:** O formulário de avaliação de estágio do TREMG será utilizado para a avaliação do estagiário, caso a instituição de ensino não possua formulário próprio para esse fim.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

**Parágrafo Terceiro:** O estagiário servidor será avaliado somente ao final do estágio.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CARGA HORÁRIA DO ESTAGIÁRIO**

O estagiário deverá cumprir jornada de trabalho de 20 horas semanais em um único turno de quatro horas diárias, durante o horário de funcionamento do TREMG.

**Parágrafo Primeiro:** A frequência do estagiário será apurada com base nas marcações de ponto feitas com o uso do crachá ou na forma determinada pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TREMG.

**Parágrafo Segundo:** O estagiário poderá solicitar a redução da carga horária do estágio remunerado, por ocasião de realização de avaliações periódicas ou finais, desde que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO informe com antecedência as datas das avaliações, observado o disposto no art. 20 da Resolução TRE/MG n.º 977/14.

**Parágrafo Terceiro:** O estagiário servidor não fará jus à redução da carga horária prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Quarto:** Ao estagiário serão concedidos os feriados previstos no art. 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966.

**Parágrafo Quinto:** O estagiário que for convocado pela Justiça Eleitoral será dispensado da frequência, sem prejuízo da bolsa, contando-se em dobro os dias de convocação.

**Parágrafo Sexto:** O estagiário poderá trabalhar em regime de sobrejornada no primeiro e último domingos do mês de outubro em anos eleitorais, desde que haja autorização prévia da Diretoria-Geral, comprovada a necessidade do serviço e observados os limites máximos diário de seis horas e semanal de trinta horas de trabalho, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 2008.

**Parágrafo Sétimo:** As horas de sobrejornada prestadas pelo estagiário não serão objeto de pagamento em pecúnia, devendo ser computadas no banco de horas para futura compensação. A compensação de horas deverá ser efetivada dentro do mesmo mês.

**Parágrafo Oitavo:** O gerenciamento do banco de horas provenientes da sobrejornada prevista no Parágrafo Sexto desta Cláusula ficará sob a responsabilidade da Chefia imediata do estagiário, a qual deverá comunicar à Seção de Registros Funcionais – SEREF – eventuais ajustes de horário.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA OITAVA- DOS BENEFÍCIOS

O TREMG arcará com as despesas decorrentes de seguro de acidentes pessoais para o estagiário, exceto para o estagiário servidor, para o qual não será concedido o seguro específico para esta atividade, salvo o decorrente do respectivo Regime de Seguridade Social.

**Parágrafo Primeiro:** Além do seguro de acidentes pessoais, serão concedidos bolsa de estágio e auxílio-transporte para o estagiário remunerado, para subsidiar o custo do deslocamento do estagiário de sua residência para o local do estágio e vice-versa.

**Parágrafo Segundo:** Não serão concedidos auxílio-alimentação, assistência à saúde ou qualquer outro benefício aos estagiários remunerados, ressalvado o disposto no *caput* e Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** Será deduzido do auxílio-bolsa o valor correspondente aos dias de ausência não justificada e aos dias de suspensão decorridos entre a notificação pessoal do estagiário das ocorrências dos incisos II, VII, VIII e IX da Cláusula Nona e a decisão final do TREMG.

**Parágrafo Quarto:** São consideradas faltas justificadas:

I - afastamento para tratamento da própria saúde, mediante apresentação do atestado médico à Seção de Atenção Médica e Odontológica - SAMEO;

II - ausência por motivo de falecimento do cônjuge, de filho, pais ou irmão, pelo prazo de oito dias consecutivos contados da ocorrência do óbito, mediante a apresentação do atestado de óbito;

III - ausência por motivo de convocação para prestar depoimento ou para participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante documentação comprobatória;

IV - ausência para doação de sangue, mediante apresentação de comprovante de doação.

### CLÁUSULA NONA - DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

O desligamento do estágio ocorrerá:

I - automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso;



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

II - por inassiduidade, mediante a instauração de procedimento administrativo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa;

III - por conclusão ou interrupção do curso na INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

IV - por término do prazo do visto temporário de estudante;

V - a pedido do estagiário;

VI - a qualquer tempo, motivadamente, por interesse da Administração;

VII - por reprovação na avaliação de desempenho a que for submetido;

VIII - por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso;

IX - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

**Parágrafo Primeiro:** Nas hipóteses dos incisos II, VII, VIII e IX, o supervisor do estágio formalizará comunicação à SEFOT e esta procederá à notificação pessoal do estagiário, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Após vista dos autos, o estagiário terá o prazo de cinco dias para apresentação de defesa escrita, acompanhada de documentos e indicação de outras provas. A SEFOT juntará as provas que forem pertinentes à apuração dos fatos e emitirá, no prazo de quinze dias, decisão final fundamentada.

**Parágrafo Segundo:** Durante o período decorrido entre a notificação do estagiário e a decisão final da SEFOT, as atividades do estagiário ficarão suspensas.

**Parágrafo Terceiro:** Caberá ao Chefe de Cartório do interior do Estado a instauração dos procedimentos previstos nesta Cláusula e ao Juiz Eleitoral a decisão final.

**Parágrafo Quarto:** Para efeitos desta cláusula, considera-se como conclusão do curso o encerramento do último semestre letivo.

**Parágrafo Quinto:** Cabe à SEFOT o procedimento de desligamento de estagiários da Secretaria e dos Cartórios da Capital. O procedimento de desligamento dos estagiários dos Cartórios do interior do Estado cabe à Chefia do respectivo Cartório Eleitoral.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

### **CLÁUSULA DEZ- DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

I. Comunicar ao TREMG, por escrito, a conclusão ou interrupção do curso, bem como o desligamento do aluno, qualquer que seja o motivo;

II. Celebrar o necessário Termo de Compromisso com o educando ou com seu assistente legal, quando ele for relativamente incapaz, e com o TREMG, quando da contratação do estágio, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

III. Avaliar as instalações do TREMG e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;

IV. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.

**Parágrafo Único:** É de inteira responsabilidade da INSTITUIÇÃO DE ENSINO a veracidade de todas as informações fornecidas, referentes aos candidatos.

### **CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO TREMG**

I. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

II. Designar um servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

III. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso, exceto para o estagiário servidor;

IV. Fornecer ao estagiário que tenha permanecido no programa de que trata este Convênio por período inferior a 6 meses, por ocasião de seu desligamento, Termo de Realização do Estágio, com especificação do estágio e sua natureza, indicação resumida das atividades desenvolvidas, o período do estágio e a carga horária cumprida;

V. Realizar o controle de assiduidade dos estagiários;



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

VI. Celebrar o necessário Termo de Compromisso com o candidato ou com seu assistente legal, quando ele for relativamente incapaz, e com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, quando da contratação do estágio;

VII. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VIII. Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

IX. Fornecer ao estagiário, a qualquer tempo, declaração relativa ao período de estágio efetivamente cumprido;

X. Emitir Certificado ao estudante que cumprir todo o período do estágio, bem como preencher os seguintes requisitos: aprovação na avaliação de desempenho feita pelo supervisor e permanência no estágio por seis meses, pelo menos.

### **CLÁUSULA DOZE- DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Convênio é celebrado com fulcro na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e na Resolução nº 977-TREMG, de 17 de julho de 2014, bem como nas normas da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber.

### **CLÁUSULA TREZE – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O estágio, em qualquer de seus tipos e respectivas modalidades, ainda que contemple a concessão de benefícios relacionados a transporte, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza com o TREMG, conforme preceituam os arts. 3º e 12, §1º, da Lei 11.788/2008.

### **CLÁUSULA QUATORZE – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

O presente convênio terá a duração de 05 (cinco) anos contados a partir de 10/04/2019, podendo ser prorrogado ou alterado por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo e, ainda, ser rescindido por quaisquer das partes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

### **CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

A rescisão deste convênio por iniciativa de quaisquer das partes implicará o desligamento automático do estagiário, conferindo a este declaração comprobatória do período do estágio efetivamente cumprido.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO**

O TREMG providenciará a publicação deste convênio, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO**

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor.

Belo Horizonte, 04 de abril de 2019.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

ADRIANO DENARDI JÚNIOR  
DIRETOR-GERAL

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL VALE DO SÃO FRANCISCO**

CRISTINA MARTINS STANGE CARVALHO  
PRESIDENTE

**Testemunhas:** Vera Maria Teixeira Moreira

Daniela Hott Lacerda



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

### **ANEXO I**

#### **DO ESTÁGIO REMUNERADO**

##### **I – Definição**

Estágio Remunerado é aquele em que o estagiário recebe mensalmente uma remuneração a título de bolsa, bem como auxílio-transporte, para estagiar nos diversos setores da Secretaria do TREMG e nos Cartórios Eleitorais da Capital e do Interior. Os pagamentos da bolsa e do auxílio-transporte correrão às expensas do TREMG.

##### **II – Das Vagas**

O número de vagas, sujeito à aprovação da Diretoria-Geral do TREMG, será apurado em levantamento prévio de necessidades das diversas unidades interessadas em receber os estagiários, não podendo ultrapassar limite máximo de 20% (vinte por cento) do quantitativo global de efetivos do Quadro de Pessoal do TREMG. Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio oferecidas pelo TREMG.

##### **II.I**

O número de vagas existentes será distribuído em cotas iguais entre as diversas INSTITUIÇÕES DE ENSINO conveniadas.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

### **ANEXO II**

#### **DO ESTÁGIO DO SERVIDOR**

##### **I – Definição**

É o que se destina a servidor público do Quadro de Pessoal do TREMG, ou a servidor requisitado ou cedido, que exerce atividades no Tribunal.

##### **I. I**

O servidor estagiário não tem direito à bolsa de estágio, a qualquer outro benefício e nem a cobertura de seguro específica para esta atividade, salvo a decorrente do respectivo Regime de Seguridade Social.

##### **I. II**

O estágio do servidor cedido ou requisitado depende de autorização do órgão de origem e somente poderá exercer o estágio em sua unidade de lotação.

##### **I.III**

O servidor estagiário não poderá alegar desvio de suas funções, aumento de jornada de trabalho, nem pretender quaisquer vantagens profissionais.

##### **I.IV**

A duração do estágio do servidor dependerá da carga horária total exigida pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, devendo a chefia imediata promover a adequação entre a jornada de trabalho na unidade e a do estágio, observados os limites mínimo de 10 e máximo de 20 horas semanais.

##### **I.V**

Se o servidor desenvolver as atividades de estágio na unidade em que estiver lotado, a carga horária prevista no parágrafo anterior poderá ser estendida para o máximo de 30 (trinta) horas semanais.

##### **I.VI**

Para a renovação do estágio do servidor, não será necessária a apresentação da documentação a que se referem as alíneas "a", "b" e "c" do Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta.

##### **II – Condições Necessárias**

É indispensável à realização do estágio a apresentação da seguinte documentação:

- a) preenchimento da ficha de inscrição com a indicação: estagiário-servidor;
- b) cópia de documento de identidade e do CPF;
- c) histórico-escolar;
- d) atestado de carga horária exigida pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- e) declaração de frequência regular do estudante no período em curso;
- f) permissão da chefia imediata e da chefia da unidade na qual será realizado o estágio.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

### **III – Do Local de Estágio**

O estagiário-servidor desenvolverá as atividades pertinentes na unidade em que estiver lotado ou em outra unidade compatível com sua área de formação, com o título e a função de estagiário-servidor.

#### **III.I**

Em anos eleitorais fica vedada a participação do servidor em estágio fora da unidade de lotação.



## Informações de Chancela Digital

---

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 075585/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Este documento eletrônico foi assinado por:

|  |                                                                                                                                                                |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>ADRIANO DENARDI JUNIOR</b><br>CPF 559.596.286-00<br><i>Assinado digitalmente em 05/04/2019 15:02:21</i><br><i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i>      |
|  | <b>VERA MARIA TEIXEIRA MOREIRA</b><br>CPF 780.384.646-72<br><i>Assinado digitalmente em 08/04/2019 09:46:22</i><br><i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i> |
|  | <b>DANIELA HOTT LACERDA</b><br>CPF 779.410.206-53<br><i>Assinado digitalmente em 08/04/2019 10:12:58</i><br><i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i>        |

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.